



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2021

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1894/2021
Data: 09/11/2021 - Horário: 09:14

Legislativo

**ESTABELECE CONDIÇÕES
PARA A APRECIÇÃO, PELO
PODER LEGISLATIVO, DOS
PEDIDOS DE EMPRÉSTIMOS
EXTERNOS, A QUALQUER
TÍTULO, EFETUADOS PELO
PODER EXECUTIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Todo pedido de empréstimo externo, a qualquer título, efetuado pelo Poder Executivo, deverá ser dirigido à Assembleia Legislativa de Alagoas acompanhado de detalhado projeto operacional que conterà:

- I** – Esboço do conteúdo, estrutura e objetivos do projeto;
- II** – Resumo das estratégias de implementação de cada subcomponente contido no projeto;
- III** – Indicação clara dos Órgãos ou Secretarias de Estado que executarão o projeto;
- IV** – Modelos de critérios para licitação, em havendo necessidade de realizá-las para a consecução do projeto;
- V** – Cronograma de ações importantes e suas implementações;
- VI** – Disposições claras quanto às obrigações contraídas pelo Estado e a forma de pagamento;
- VII** – Minuta de futuro contrato a ser realizado, com a entidade financiadora;
- VIII** – Estudo de impacto da dívida;
- IX** – Projeção do impacto das parcelas no orçamento do Estado.

Parágrafo único. A minuta do contrato deverá conter a indicação do Comitê de Assessoramento conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Deverá ser criado Comitê de Assessoramento para cada empréstimo externo, que terá por função acompanhar todas as atividades relevantes que envolvam o respectivo empréstimo, apontando suas falhas para eventual correção legal, zelando pela consistência, continuidade e execução proposta no projeto e no contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

§1º A composição dos Comitês de Assessoramento para empréstimos externos contará com a participação de membros governamentais e não governamentais, garantindo-se a paridade em sua composição, e sempre relacionados às áreas afins, objeto do empréstimo externo, com assento obrigatório de entidades de classe de trabalhadores e empregadores.

§2º Os membros do Comitê de Assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo as atividades por eles exercidas de relevante interesse social, não implicando quaisquer gastos ou a criação de despesas públicas.

Art. 3º - Recebido pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas projeto de lei referente a pedido de autorização de empréstimo, esta deverá realizar audiência pública antes da emissão de parecer pelas comissões.

Art. 4º - Caso aprovado projeto lei que trate de empréstimo externo, a qualquer título, efetuado pelo Poder Executivo, deverão ser realizadas audiências públicas semestrais de acompanhamento do objetivo da correspondente lei, para prestação de contas e comprometimento do equilíbrio fiscal do Estado de Alagoas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto aos Comitês de Assessoramento.

Art. 6º - Ausentes os requisitos previstos nesta Lei, o pedido dirigido à Assembleia Legislativa será arquivado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2021.**



JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer requisitos mínimos para que os projetos de lei de autoria do Executivo que tenham por objetivo a obtenção de autorização para a contratação de empréstimos externos sejam apreciados e aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Sabe-se da competência do Poder Legislativo quanto à fiscalização e controle de atos administrativos em geral, especialmente quanto ao controle político de legalidade contábil e financeira, acompanhando as atividades mais relevantes do Poder Executivo. Dentre essas atividades mais relevantes estão as operações de crédito, as quais englobam também as contratações de empréstimos externos.

Conforme o inciso III do art. 80 da Constituição do Estado de Alagoas, cabe à Assembleia legislativa, com a sanção do Governador do Estado, **dispor sobre operação de crédito e dívida pública do Estado**.

Desta feita, uma vez que os empréstimos externos se inserem nesta competência legislativa, enquanto operações de crédito realizadas pelo Estado, cabe ao Poder Legislativo dispor acerca dos mesmos.

Ademais, observa-se que a contratação de empréstimos externos, com ou sem garantia da União, acaba por gerar encargos para gestões futuras e, por esse motivo, sua realização precisa ser antecedida de um estudo aprofundado acerca de sua real relevância e necessidade, bem como dos impactos que causará às finanças públicas. Sendo assim, a regulamentação do procedimento para autorização para a contratação dos referidos empréstimos externos implicará em maior democracia, transparência e legitimidade às instituições do Estado de Alagoas.

Por fim, cabe salientar que esta proposição não fere a constitucionalidade da norma, visto que não adentra na seara das matérias de iniciativa privada do Governador do Estado (art. 86, §1º da Constituição Estadual) tampouco adentra na seara da competência privativa da União quanto às normas gerais acerca de contratações do poder público (art. 22, XXVII), mesmo porque a competência da União para legislar acerca das normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados (art. 24 §2º da CF/88).

Em face de sua relevância, por todo o exposto, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2021.



JÓ PEREIRA
Deputada Estadual